



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 143 DE 02.AGOSTO.1.991

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**, EM APIAÍ".

DONIZETTI BORGES BARBOSA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ, APROVOU E ÊLE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, ÓRGÃO LOCAL, INTEGRANTE DO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, CONSULTIVO E DE ACESSORAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ EM QUESTÕES REFERENTES AO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO E AO COMBATE À POLUIÇÃO AMBIENTAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O COMDEMA FICARÁ VINCULADO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA GERAR CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO ÀS FINALIDADES, COM APOIO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA.

ARTIGO 2º - O COMDEMA TEM COMO ATRIBUIÇÕES:

I - PROPOR DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;

II - COLABORAR NOS ESTUDOS E ELABORAÇÕES DOS PLANOS E PROGRAMAS DE EXPANSÃO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, MEDIANTE RECOMENDAÇÕES REFERENTES À PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO;

III - ESTUDAR, DEFINIR E PROPOR NORMAS E PROCEDIMENTOS VISANDO À PROTEÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO;

IV - PROMOVER A COLABORAR NA EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE INTERSETORIAIS DE PROTEÇÃO À FLORA, À FAUNA E AOS RECURSOS NATURAIS;

V - OPINAR E FORNECER SUBSÍDIOS TÉCNICOS PARA ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À DEFESA DO MEIO AMBIENTE, AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS, À INDÚSTRIA, AO COMÉRCIO, À AGROPECUÁRIA E À COMUNIDADE;

VI - COLABORAR EM CAMPANHAS EDUCACIONAIS RELATIVAS DAS ÁGUAS, DO AR E DO SOLO, COMBATE A VETORES, PROTEÇÃO DA FAUNA E DA FLORA;

VII - PROMOVER E COLABORAR NA EXECUÇÃO DE UM PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL A SER MINISTRADO OBRIGATORIAMENTE EM TODA A REDE DE ENSINO MUNICIPAL, MANTIDA PELO MUNICÍPIO;

VIII - MANTER INTERCÂMBIO COM AS ENTIDADES OFICIAIS E PRIVADAS DE PESQUISAS E DE ATIVIDADES LIGADAS À DEFESA DO MEIO AMBIENTE;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

II

CONT..... LEI MUNICIPAL Nº 143 DE 02.AGOSTO.1991

IX - CONHECER E PREVER OS POSSÍVEIS CASOS DE POLUIÇÃO QUE OCORRAM OU POSSAM OCORRER NO MUNICÍPIO, DILIGENCIANDO NO SENTIDO DE SUA APURAÇÃO, E SUGERIR AO SR. PREFEITO MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS;

ARTIGO 3º - O COMDEMA SERÁ CONSTITUÍDO POR MEMBROS INDICADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES A SEGUIR DISCRIMINADOS E POSTERIORMENTE NOMEADOS PELO SR. PREFEITO, A SABER:

CÂMARA MUNICIPAL, SECRETARIAS MUNICIPAIS, SETORES E ÓRGÃOS PÚBLICOS, ESTADUAIS E FEDERAIS, AUTARQUIAS, ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL, E IMPRENSA.

§ 1º - AS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL QUE INDICAREM SEUS REPRESENTANTES PARA INTEGRAR O COMDEMA DEVERÃO, PARA O EXERCÍCIO DESSE DIREITO, ESTAR PREVIAMENTE CADASTRADAS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL.

§ 2º - O CONSELHO PODERÁ RECORRER A TÉCNICOS E ENTIDADES DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO EM ASSUNTOS DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO.

ARTIGO 4º - O COMDEMA TERÁ UM PRESIDENTE E UM VICE-PRESIDENTE ESCOLHIDOS DENTRE SEUS MEMBROS CONFORME ESTABELECIDO EM REGIME INTERNO, ELEITOS COM MAIS DE 50% DOS VOTOS, EXCLUÍDOS OS BRANCOS E NULOS.

ARTIGO 5º - AS FUNÇÕES DO CONSELHO SERÃO LIVREMENTE DISTRIBUÍDOS ENTRE SEUS MEMBROS, ESTABELECENDO EM REGIME INTERNO AS RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADE.

PARAGRAFO ÚNICO - O PESSOAL ADMINISTRATIVO DE APOIO AO CONSELHO SERÁ REGISTRADO ATRAVÉS DO PREFEITO JUNTO A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA OU DESCENTRALIZADA DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 6º - OS MEMBROS DO COMDEMA TERÃO MANDATO DE 2 (DOIS ANOS), PODENDO SER REELEITOS.

ARTIGO 7º - O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE MEMBRO DO COMDEMA SERÁ GRATUITO E CONSIDERADO COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELEVANTES AO MUNICÍPIO.

ARTIGO 8º - O COMDEMA MANTERÁ COM ÓRGÃOS DAS ADMINISTRAÇÕES MUNICIPAIS, ESTADUAL E FEDERAL INTERCÂMBIO COM O OBJETIVO DE RECEBER E FORNECER SUBSÍDIOS TÉCNICOS PARA ESCLARECIMENTOS RELATIVOS À DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

ARTIGO 9º - O COMDEMA, SEMPRE QUE CIENTIFICADO DE POSSÍVEIS AÇÕES POLUIDORAS, DILIGENCIARÁ NO SENTIDO DE SUA APURAÇÃO E DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

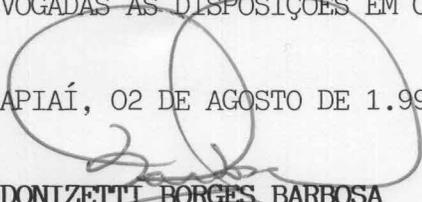
ESTADO DE SÃO PAULO

III

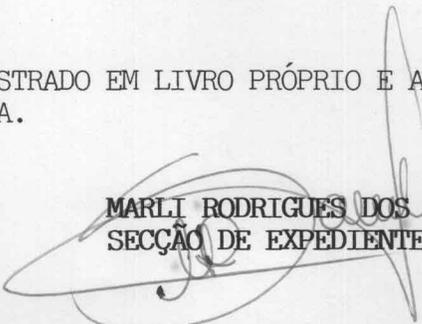
CONT..... LEI MUNICIPAL Nº 143 DE 02.AGOSTO.1991

- ARTIGO 10** - PARA OS CASOS CONSTATADOS DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL OU POLUIÇÃO, O COMDEMA ENCAMINHARÁ NOTIFICAÇÃO AO RESPONSÁVEL, RELATANDO A OCORRÊNCIA E ALERTANDO-O DAS POSSÍVEIS CONSEQUÊNCIAS FACE A LEGISLAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL E SUGERINDO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS.
- ARTIGO 11** - A PREFEITURA MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO COMDEMA, PROMOVERÁ DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS RELATIVAS À PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.
- ARTIGO 12** - NA REDE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DEVERÃO CONSTAR ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, COM CONTEÚDOS DE PROGRAMAS QUE DESPERTEM A CONSCIÊNCIA DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE.
- ARTIGO 13** - O PRAZO DE INSTALAÇÃO DO COMDEMA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI.
- ARTIGO 14** - NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS SUA INSTALAÇÃO, O COMDEMA ELEBORARÁ SEU REGIMENTO INTERNO, QUE DEVERÁ SER HOMOLOGADO POR DECRETO PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL.
- ARTIGO 15** - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI CORRERÃO PELAS VERBAS PRÓPRIAS DO ORÇAMENTO EM VIGOR.
- ARTIGO 16** - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APIAÍ, 02 DE AGOSTO DE 1.991


DONIZETTI BORGES BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO E AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME NA DATA SUPRA.


MARLI RODRIGUES DOS SANTOS
SEÇÃO DE EXPEDIENTE.

